

## O COMBATE À CRIMINALIDADE SOB A ÓPTICA DOS DIREITOS HUMANOS

César Britto\*

Não poderia resistir a discutir nesta Casa, que se especializou na solução do conflito capital/trabalho, um tema fundamental no mundo de hoje, que é como garantirmos, como está na Constituição, como está na Declaração dos Direitos Humanos, o direito da segurança das pessoas. Que as pessoas convivam em um ambiente sustentável, em um ambiente em que o ir e vir esteja garantido, sem ameaças do crime, do terror. Como garantir esse ambiente, sem violarmos outros direitos que são fundamentais e inscritos na Declaração de Direito dos Homens e na Constituição brasileira?

Nós, homens e mulheres, nascemos já sabendo que a igualdade é fundamental. Nós compreendemos, já como criança, que ninguém é melhor do que o outro. Quando nós convivemos, enquanto criança, não há cor que nos separe, não há cor que mostre a diferença. No avançar da idade, ao conviver com a sociedade é que as desigualdades nos começam a ser apresentadas, a desigualdade começa a ser fator de inclusão ou de exclusão social, de poder ou de ausência de poder. O ser humano percebeu isso e buscou, o tempo todo, a se auto-regulamentar, a compreender que, por si só, em um relacionamento desigual, a desigualdade vai sempre imperar. E é preciso criar regras que garantam, na compreensão de que se tratam os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade na medida em que desiguam regras que permitam fazer a diferença.

O mundo já viveu tudo. Já viveu o período da escravidão oficial, já viveu o período em que as pessoas se julgavam melhores que as outras porque nasciam com sangue azul divino e, portanto, tendo sangue azul eram melhores do que as outras. Mas o mundo depois começou a experimentar uma nova experiência, a experiência da democracia, a experiência do respeito ao outro, e essa convivência do respeito ao outro fez nascer, 60 anos atrás, a Declaração que hoje se comemora. Fez nascer, há 20 anos, uma das mais belas

---

\* *Presidente do Conselho Federal da OAB; professor da Escola de Advocacia de Sergipe.*

## 60 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

constituições do mundo, a nossa Constituição, que, inovando os seus próprios exemplos de constituição, ousou dizer que os direitos fundamentais são superiores ao direito do Estado, que ousou dizer pela primeira vez, já o disciplinar, que precisa primeiro garantir o cidadão para depois enquadrar o Estado na garantia do cidadão. Nós entendíamos, e entendemos, que esses textos são fundamentais. Nós entendemos que é importante ter uma constituição que fale em direitos fundamentais e que traga nos seus textos o que há de mais importante na Declaração dos Direitos Humanos. Liste alguns incisos que falam do direito à vida, à liberdade, à segurança, à proibição à escravidão na Declaração de Direitos Humanos, que ninguém será submetido a tortura, a castigo degradante; reconhecer a ter um tribunal que lhe julgue, à proibição de tribunais de exceções, que ninguém será arbitrariamente preso, detido, exilado. São várias regras das Declarações que constam expressamente da Constituição Federal.

E por que então, 60 anos depois da Declaração que o Brasil subscreveu, 20 anos depois da Constituição Federal, nós estamos insistindo ainda nesse tema não apenas em comemoração, mas para cobrar do Estado e cobrar de nós mesmos os compromissos com esses textos legais? É porque não basta uma boa intenção expressa em lei. Como se diz: “É preciso que as leis saiam dos papéis para que ganhem as ruas”. Não ganhou ainda as ruas a importância da Declaração dos Direitos dos Homens e dos princípios fundamentais. Nós tínhamos a esperança, 20 anos atrás, a minha geração principalmente, que, quando exultávamos contra o Estado policial refletido em uma ditadura militar, e que colocávamos ali os antídotos necessários para que não voltássemos a essa época da ditadura militar, o raciocínio da censura, da criminalização das pessoas, dos *big brothers*, da tortura, nós acreditávamos que estávamos a salvo. Acreditávamos que isso estava assegurado quando as ditaduras dos demais países começaram a cair como a do Brasil, Argentina, Chile, Haiti. E, ao cair o Muro de Berlim, também o sistema autoritário que inspirava aqueles países agora dava a certeza de que, não existindo mais conflito ideológico no mundo que justificasse tanta arbitrariedade e tanta guerra, fazia nascer, em contrapartida, o império dos direitos humanos. Estávamos tranquilos. Uma Constituição brasileira forte e os direitos humanos assegurados como vencedores.

Porém, o mundo começa a entrar em um novo conflito, que também se comemora hoje, no dia 11 de setembro, que é a queda das Torres Gêmeas. No dia 11 de setembro, ao cair aquelas Torres, caiu também toda essa formulação

da humanidade de que os princípios fundamentais deveriam também ser encarados como antídotos à criminalização das pessoas, como antídoto à ação do Estado contra o cidadão. A partir dali, países que eram referências na defesa da Carta dos direitos humanos, na defesa dos princípios fundamentais, passaram a defender uma nova tese, a de que exatamente esses princípios fundamentais, essa Carta de direitos humanos que estamos a comemorar, atrapalham no combate ao crime, no combate à criminalidade. Começaram a nos dizer que os princípios já não são tão fundamentais quando confrontados com outro princípio, que é o da segurança das pessoas. E criaram, para nos convencer, um estado de medo muito forte. Começaram a dizer: se vocês não tomarem cuidado, se vocês não abrirem mão desses princípios que são fundamentais, o crime vai chegar à sua porta, trazendo-lhes a insegurança e a morte. Países considerados democráticos começam a defender prisões clandestinas, ferindo arbitrariamente a idéia de que ninguém será arbitrariamente preso e que todo mundo tem direito a um tribunal, todo mundo tem direito a uma defesa. Nós temos no mundo, como temos em Cuba, Guantánamo, prisões onde as pessoas são lá jogadas, sem direito de comunicar a seus familiares tal situação, muito menos comunicar-se com um advogado.

Começou-se a falar que, para garantir a segurança das pessoas, certos métodos de tortura são admissíveis, quando a Carta diz que ninguém será submetido a tortura, que é crime de lesa-humanidade. E ninguém menos que secretários de defesa dos Estados Unidos. Ninguém menos do que presidentes de países começando a admitir que certos métodos de tortura, não só admitir, como também a aplicar nessas prisões clandestinas. Começa-se a falar nessa linha de que os princípios fundamentais atrapalham, que não são o princípio do ir e vir e o da proteção da soberania das pessoas a soberania dos povos. A Corte Suprema dos Estados Unidos autorizou, e diz que é legítimo, qualquer policial de lá prender qualquer cidadão em qualquer país e levar para essas prisões clandestinas. E ninguém será processado e condenado por isso. O princípio é tão aplicado, é tão aceito, que ousaram até a colocar em um filme de circulação nacional. No filme “O Incrível Hulk”, distribuído recentemente, está o exemplo típico dessa teoria de que não há mais soberania entre os povos. O Exército dos Estados Unidos, os generais, resolvem procurar Hulk, que tinha sido preparado para ser uma arma de guerra. Ele se recusa a ser uma arma de guerra e foge desse destino que queriam lhe dar, escondendo-se em um país chamado Brasil, em uma favela. E resolvem os generais buscar Hulk naquele país. Entram aqui com arma dos Estados Unidos, com roupa dos

Estados Unidos, com tanques de guerra dos Estados Unidos, sobem a favela para prender Hulk, sem pedir autorização a ninguém, e acovardando até as milícias e o crime organizado, que não troca tiros com eles, porque está ali o senhor pai da nação e da democracia.

As pessoas começam a aceitar tal ponto de vista e nem o governo brasileiro se rebela com essa história de que se pode invadir qualquer país, como no filme em questão. E chega-se ao ponto, no estado do medo, de se apoiar o assassinato de pessoas, na lógica da criminalização, que é possível matar primeiro e perguntar depois, como fizeram com o brasileiro Jean Charles, em Londres. Fere também a Carta uma lei de imigração extremamente cruel e preconceituosa, em que se discriminam aqueles que são considerados "criminosos em potencial": os pobres, os latinos, os negros, os mulçumanos. Mas a Declaração diz que nada disso pode.

E o Brasil, que não vive o clima de terror, que não tem medo do fundamentalismo porque a tolerância religiosa aqui é aceita e praticada, começa também a sentir esses novos ares de que para combater o crime tudo é possível. As teorias começam também a chegar aqui de forma preocupante, sugerindo-se que os direitos universais atrapalham no combate ao crime. E começamos também aqui também a ouvir: todos são criminosos em potencial. Todos são criminosos e, se são criminosos, vamos vigiá-los vinte e quatro horas por dia. É por isso que vivemos em um país da "grampolândia". De 5 a 30 milhões de brasileiros vigiados constantemente, quase todos por ordem judicial. Começa aqui a dizer-se que as pessoas devem ser condenadas publicamente para depois provarem-se inocentes. E as operações passam a ser cada vez mais um instrumento de condenação pública e moral e cada vez menos um instrumento de condenação real. Mas todo mundo diz aqui que as imagens têm de ser preservadas. Todo mundo tem direito à preservação da imagem. A Declaração diz isso e a Constituição também. Começa-se a falar aqui que ter direito à defesa também é um prejuízo ao combate ao crime e que o direito à defesa atrapalha.

Esse debate que nós vivemos agora sentimos muito quando enfrentamos a discussão sobre inviolabilidade dos escritórios de advocacia, em que setores da magistratura, do Ministério Público e da polícia, em nota oficial, diziam: não se pode garantir o direito de defesa do advogado, do cidadão consubstanciado na voz de seu advogado, porque senão o crime vai vencer. Os advogados vão colocar cadáveres dentro dos escritórios. Os advogados vão colocar quilos e quilos de cocaína dentro dos escritórios. Nota oficial da

AJUF. Então, começa-se a dizer: é por isso que não podemos permitir que os cidadãos se defendam. Aliás, estavam autorizando, e havia decisão judicial, colocar um grampo ambiental nos escritórios de advocacia, para que o Estado, a polícia – o Estado como sendo o Ministério Público, o Estado-juiz -, escutassem a estratégia da defesa. Havia decisão judicial mandando colocar grampo na sala onde o advogado ia conversar com o preso detido no aparelho estatal para que se escutasse a estratégia da defesa. Então, na lógica de que a defesa atrapalha o combate ao crime, eu dizia: como é que podemos, em uma democracia, uma Constituição cidadã, a Carta de direitos humanos dizer que a defesa é um obstáculo à ação do estado? Como permitir-se que ao cidadão acusado só se consinta o direito do silêncio? Como podemos achar que o direito de defesa – sagrado em qualquer legislação, sagrado em qualquer idéia de um país democrático – possa ser discutido, questionado e apontado como empecilho à investigação do crime? Como se pode imaginar, mês passado, sermos obrigados, na Ordem dos Advogados, ao ingresso de uma ação, um pedido de súmula vinculante ao Supremo Tribunal Federal para que os advogados tivessem acesso aos autos para que o investigado pudesse saber do que estava sendo acusado pelo Estado?

No Brasil, copiamos os instrumentos lá de fora, importamos a idéia de que a investigação tem que ser livre e o conhecimento do acusado da investigação atrapalha o crime. Começaram a aparecer por aqui também processos secretos. Em boa parte das investigações, quando as pessoas perguntam por que estão sendo presas, a autoridade tem dito: "não posso dizer porque é sigiloso". E quando o advogado vai lá, o processo não está no cartório, ou, quando é fornecido, é fornecida a parte referente a seu cliente porque se souber do conteúdo total do processo atrapalharia a investigação.

Como podemos imaginar 60 anos depois da Carta dos Direitos Humanos, 20 anos da Constituição brasileira, estarmos discutindo tudo isso, na lógica de que, para combater o crime, os direitos fundamentais atrapalham. Tudo isso está acontecendo hoje porque, repito, é mais fácil mudar uma legislação, é mais fácil mudar uma constituição do que mudar a cabeça dos homens. Nós ainda sofremos, e o Brasil sofre mais ainda, pelo fato de a história não ser bem discutida. O Brasil ainda sofre pelo fato de se confundir, por exemplo, anistia com amnésia. Parte da população brasileira não sabe o que é viver no Estado policial de ditadura. Parte da população brasileira não sabe como é buscar seu direito e ter como resposta uma prisão, uma tortura, um desaparecimento. Parte da população brasileira não sabe que, quando

enfrentávamos meningite, o Estado proibia a divulgação, para não parecer que o Brasil tinha cedido à doença. Parte da população brasileira não sabe que caso de seqüestro, como do menino Carlinhos, foi proibido de ser discutido na imprensa para que não se mostrasse a ineficiência do aparelho estatal. Parte da população brasileira não sabe que, naquele período, a corrupção existia forte, mas era proibida mesmo que os cantores dissessem que a pátria-mãe era "subtraída em tenebrosas transações". Nós não sabíamos, e parte da população continua sem saber, porque, repito, confundiram anistia com amnésia. A OAB não. Por isso nós entramos com uma ação direta de inconstitucionalidade para que se abram os arquivos da ditadura, e entramos no STM para que se punam aqueles que disseram que destruíram tais arquivos. E porque nós entendemos que tortura é crime de lesa-humanidade e não prescreve.

As pessoas têm de saber o que aconteceu e têm de ser punidos aqueles que mataram, aqueles que violentaram mulheres, violentaram homens o tempo todo, e continuam sorrindo para nós como se nada tivesse acontecido. Aliás, em um debate de que participei recentemente, o deputado Jair Bolsonaro, que foi meu debatedor do outro lado, disse que o erro da ditadura foi que matou pouco, torturou pouco e desapareceu com poucas pessoas!

Só vivendo, só fazendo, só demonstrando que nós queremos um mundo melhor é que nós podemos efetivamente torná-lo melhor. Somente quando nós compreendermos que os princípios fundamentais, mesmo quando possam retardar a aplicação de um crime, eles não podem ser postergados, não podem ser aniquilados, não podem ser extraídos da nossa vida, porque senão o crime vence.

A Constituição, de forma sábia, acatou a sugestão da Declaração dos Direitos Humanos de que há necessidade de termos tribunais independentes, autônomos, que tenham na sua autonomia a função de zelar por esses princípios fundamentais. A Constituição brasileira foi muito sábia ao estabelecer esses princípios fundamentais e dar a responsabilidade de zelar pelas leis ao Poder Judiciário. A Constituição brasileira foi muito sábia quando disse que precisava de um antídoto para que não tivéssemos uma lógica autoritária, e esse antídoto tem um nome: Poder Judiciário. A Constituição estabeleceu de que se precisa de magistrados que resistam aos arroubos autoritários do Estado, que resistam às querelas localizadas dos governantes de plantão que impediram a eficácia dos princípios fundamentais. Para fortalecer a magistratura, concederam-se aos magistrados prerrogativas fundamentais de resistência: a vitaliciedade, para que eles não pudessem ser demitidos,

exonerados, senão por decisão transitada em julgado, porque, perto do golpe militar de 1964, vários magistrados foram exonerados compulsoriamente, inclusive três ministros do Supremo Tribunal Federal, a enfraquecendo, assim, a independência do Poder Judiciário; concedeu-se também aos magistrados a inamovibilidade, para que interesses políticos regionais não exercessem sobre o juiz sua força, removendo-o de sua área de atuação. E mais: os magistrados não podem ter seus vencimentos reduzidos para que não se sujeitem, na chantagem da sobrevivência, à vontade do governante de plantão. Criou-se essa esperança de resistência do Poder Judiciário, repito, como garantidor do cumprimento dos princípios fundamentais.

Deu-se também, nessa esperança, uma nova função para o Ministério Público. Tem o Ministério Público mais do que a função de fiscal da lei. Tem o Ministério Público a função de defensor da sociedade na defesa dos princípios fundamentais, nos interesses coletivos, nos interesses conexos. Estabeleceu-se que o Ministério Público teria uma autonomia e uma função maior e que também precisaria das mesmas prerrogativas concedidas aos magistrados: inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade.

Mas eu também era preciso prestigiar aquela instituição que rompia os porões da ditadura, que não tinha medo de enfrentar a voz forte do Estado, que é a advocacia. Estabeleceu, assim, o art. 133 da Constituição e ampliou-se a função da advocacia, com a criação da defensoria pública, na concepção correta de que todo pobre, todo necessitado, tem que ter acesso à justiça, que o acesso à justiça é atividade essencial do Estado, e o Estado tem obrigação de garantir advogado ao necessitado, um princípio fundamental. E depois se criou a figura do *ombudsman* do poder público, que é o advogado público. Aquele que, nos seus pareceres internos, controlaria os arroubos autoritários dos governantes e zelaria pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e todos esses princípios.

Vê-se que a Constituição foi zelosa no cumprimento e no querer que se cumprissem os direitos fundamentais. Criou-se uma estrutura própria para que eles fossem assegurados. Faço a primeira pergunta. Por que 60 anos depois da Carta dos Direitos Humanos, 20 anos depois da Constituição cidadã, estamos ainda com esses mesmos dilemas de enfrentarmos um país ainda desigual em que as mortes e vidas continuam severinas, que as fomes ainda grampeiam em grandes plantações, por que tudo isso se nós temos uma Constituição sábia, princípios fundamentais subscritos pelo Brasil e um Poder Judiciário livre e

independente para assegurar o seu cumprimento? É que ainda nós magistrados, nós juízes, nós do Ministério Público, nós advogados, ainda não vestimos para valer essa camisa dos direitos fundamentais. Nós não vestimos ainda para valer esse querer, essa esperança que a Constituição depositou em nós. Às vezes, nós advogados públicos ficamos disputando internamente quem eterniza a coisa julgada. Ficamos dizendo assim: aquele cidadão, que é o destinatário da razão de ser do Estado, que tinha o direito de receber a contraprestação do Estado, quando o Estado violenta esse direito fundamental e é condenado pelo Poder Judiciário, nós, advogados, ficamos a pensar: como eternizar essas coisas, como relativizar a coisa julgada? O cidadão fica 20, 30, 40 anos buscando ressarcimento de um direito violado pelo Estado e, às vezes, nós magistrados ficamos na lógica de que o Estado é mais importante do que o cidadão, ficamos admitindo a relativização da coisa julgada eternizando conflitos, dizendo que o cidadão não é razão de ser, mas o Estado é razão de ser e eternizamos tudo isso concordando que 50, 60 anos é pouco tempo para ressarcir-se um direito lesado. E, com isso, nós advogados, nós membros do Ministério Público, nós membros da magistratura, passamos a autorizar as pessoas que também assim pensam. E as pessoas que assim pensam tiveram a ousadia de propor uma PEC, chamada PEC 12, que, para nós, é o reconhecimento de que o Estado é mais importante do que o cidadão. Toda essa lógica da construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição foi vencida. Qual é a lógica da PEC 12, recém-aprovada pela CCJ do Senado? É que aquele cidadão, que confiou nessa casa, que confiou no Poder Judiciário, que buscou a Justiça para reparar o seu direito, que depois de relativizada a coisa julgada, depois de todo esse percalço, que viu reconhecido o seu direito, no momento de receber, através de uma forma única no Brasil, que é o precatório, que o Estado não paga, que desrespeita esse Poder Judiciário, vai ter que se adaptar a essa nova regra de recebimento, que é o da PEC 12. É que destinaram um percentual tão pequeno para pagar esses precatórios que o Estado do Espírito Santo levará, segundo cálculos oficiais, 120 anos para pagar o débito, reconhecido pelo Poder Judiciário. Talvez porque sendo o Espírito Santo, a eternidade seja pouca para ele. Talvez seja essa explicação. E se o cidadão, por egoísmo, não quiser deixar para os seus netos e bisnetos a reparação do direito lesado, ou se o cidadão, porque não quis casar-se e não tem netos e bisnetos para deixar essa herança, se ele disser agora: eu quero receber agora esse meu crédito, a proposta – e aí é a mais grave de todas -, é de submeter a um sistema de leilão. E as pessoas dizem

## 60 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

assim: eu quero receber, e me submeto a um leilão em que o Estado vai dizer: hoje eu vou pagar 10 reais, ou 100 reais, eu digo: tenho um débito de 50 reais e eu aceito pelos 10 reais, leiloando-se a esperança do povo brasileiro. E mais do que isso: leiloando-se o Poder Judiciário, leiloando-se a razão de ser do Poder Judiciário, leiloando o sentimento, o espírito, a razão de ser do Poder Judiciário, que nós chamamos aqui do protetor dos direitos fundamentais.

Isso não tem chocado a ninguém. Não tem chocado, com todo o respeito, aos meus colegas da magistratura e do Ministério Público. Não tem chocado, não há grito de revolta em relação a isso, a ponto de o governador José Serra dizer, em resposta aos questionamentos que a Ordem dos Advogados tem feito sobre a PEC 12, dizer que isso é "trololó de advogado". Trololó de advogado é resistir ao leilão, é resistir à idéia de que o Estado pode abusar, é resistir à idéia embutida nessa PEC, que transfere para o poder estatal um dos instrumentos mais autoritários que possa existir no Senado, que possa ter no Brasil, que é permitir, por exemplo, que um prefeito do interior chegue para a associação dos servidores públicos e diga assim para eles: ou vocês param essa greve, ou eu vou reduzir os seus direitos fundamentais. E vá para o Judiciário para receber daqui a 120 anos. Que ele pode chegar para o seu vereador e dizer: ou você vota comigo ou eu confisco sua casa, e vá reclamar ao Judiciário. Daqui a 120 anos você recebe. É esse instrumento autoritário que está na PEC 12, que mostra que nós estamos perdendo a razão de ser de um Brasil democrático, de um mundo democrático. O 11 de Setembro trouxe esse novo paradigma para nós todos. Nós temos aqui que escolher qual aniversário que queremos comemorar. O aniversário da Declaração do Direito dos Homens ou o aniversário dessa queda desses mesmos direitos, dos princípios fundamentais. Cabe a nós decidir.

O Judiciário trabalhista tem uma tarefa muito maior, porque ele, diferente de qualquer outro, ousou transformar em realidade princípios fundamentais, tanto é que é chamado de Justiça social. Tanto é que ousou colocar no papel a regra que todos nós citamos, que todos são iguais, mas alguns são desiguais, que devem ser tratados por isso mesmo com desigualdade. A Justiça do Trabalho se assumiu como uma justiça desigual, uma Justiça que tem a função de reconhecer que os mais necessitados precisam de um tratamento mais especial do Estado para garantir a igualdade, que essa é a razão de ser dela. Um Poder Judiciário trabalhista que a população acreditou tanto que ampliou seus poderes com a Emenda Constitucional nº 45. Uma justiça que se especializou na importância de tratar os desiguais com

desigualdade na medida em que desigualam. Mas é um Poder Judiciário que precisa também refletir sobre os seus próprios papéis, porque, por incrível que pareça, a modificação da competência da Justiça comum, que era uma Justiça em que as pessoas eram iguais, que há o princípio da liberdade contratual, quando esses processos foram transferidos para a Justiça do Trabalho – porque nós acreditamos, repito, na Justiça do Trabalho –, os julgamentos passaram a ser mais conservadores em geral do que se tinha na Justiça de lá.

Nos últimos tempos, sem que se observe o direito de organização sindical como princípio fundamental, na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal, a Justiça do Trabalho tem interditos proibitórios, ou outros nomes que se venham a dar a essa ação, fixado multas inimagináveis que inibem o movimento sindical. Reuni-me na semana passada com oito sindicatos. Os oito devem, juntos, 100 milhões de reais. Multas sendo fixadas nos seguintes termos: greve, só a quatro quadras depois. Cem mil reais por conflito distribuído. Multas para a pessoa do dirigente sindical, nem mais para entidade, pessoalizando a punição do Estado, que também é vedado pela Constituição. Nós mesmos, não compreendendo a nossa função, e nós mesmos sermos vanguardas e garantidores desses princípios fundamentais. Portanto, é hora de escolhermos qual aniversário queremos comemorar.

Vou encerrar com uma frase de uma música que eu repito em vários lugares, porque aqui eu acho que ainda não falei e ninguém poderá dizer que eu estou plagiando a mim mesmo. É uma frase de Bob Dylan, que, para mim, ilustra muito esses conflitos que estamos a viver. Diz ele: “Quanto tempo levará o homem fingindo que não vê. A resposta a meus amigos vem soprada no vento, soprada no vento, soprada no vento”. Quanto tempo, nós advogados, nós do Ministério Público, nós magistrados, que recebemos essa tarefa histórica da Constituição Federal de zelar por esses princípios fundamentais e compreendermos que eles são mais importantes do que o aparelho estatal, de compreendermos que eles são a razão de ser do próprio Estado, a razão de ser da própria democracia, que o cidadão é o destinatário maior da norma. Quanto tempo ficaremos fingindo que não é tarefa nossa zelar por esses princípios? Por quanto tempo vamos acreditar que essa tarefa é só do Executivo, do Legislativo? Quanto tempo? Nós não podemos ficar esperando respostas sopradas ao vento. O cidadão pode até achar que as respostas podem vir sopradas ao vento e se acomodar. Mas nós não podemos, porque temos o dever legal e temos prerrogativas para isso.